



Câmara Municipal de Brejetuba

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 0327/2023, QUE OBRIGA BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E DE EVENTOS A ADOTAR MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO.

O Secretário da Câmara Municipal de Brejetuba, nos encaminha PROJETO DE LEI Nº 0327/2023, QUE OBRIGA BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E DE EVENTOS A ADOTAR MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO, advindo do Vereadores Antônio Marcos Bonifácio de Souza, para apreciação do Poder Legislativo Municipal, antes porém, para análise e emissão de parecer desta Procuradoria.

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei que rege a matéria.

Resumidamente são estes os fatos que aqui serão apreciados e deles, de pronto, para melhor embasamento no procedimento a ser adotado em questão, necessário se faz, antes de adentrarmos no mérito da questão, destacarmos os seguintes aspectos que julgamos relevantes:

Av. Angelo Uliana, s/n - Bairro Bellarnimo Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo



CEP. 29.630-000. Telefone: 27 3733 1177 - 3733 1181 - e-mail: cmbrejet@terra.com.br
com o identificador 34003100370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Brejetuba

Preliminarmente, para melhor deslinde aos questionamentos apresentados, cumpre destacar que a iniciativa para proposição de projeto de lei, é comum aos Poderes Legislativo e Executivo. Conforme é sabido, a iniciativa do processo legislativo, em regra, é comum a esses poderes do Estado. Apenas as matérias expressamente perfiladas pela Constituição, especialmente, pelo art. 61, é que constituem a exceção a essa regra, estabelecendo reserva de iniciativa para algumas matérias.

No caso em tela, o tema da denominação dos bens públicos não se inclui em nenhum dispositivo constitucional que reserva tal iniciativa ao Poder Executivo. Sendo assim, conclui-se pela constitucionalidade do projeto quanto à iniciativa e o respeito ao devido processo legislativo.

A temática proposta também não trata de lei orçamentária, mas de matéria de segurança, possuindo viabilidade quanto à iniciativa.

Assim, verifica-se, no caso, que não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto por Vereador sobre a matéria tratada, já que, com base nos fundamentos acima expostos, não se constata qualquer hipótese de iniciativa privativa e/ou exclusiva.

De acordo com a justificativa, o projeto pretende instituir uma obrigação dos bares, restaurantes, casas noturnas e eventos a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

Diante do exposto, respeitada a natureza **opinativa** do parecer jurídico, que não vincula a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria, em conclusão, entende que há viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 0327/2023.

É o nosso parecer.

Brejetuba/ES, 18 de abril de 2023.

Paulo Roberto Lamarca de Oliveira
Procurador


Joadir Dttmann
Procurador

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarnimo Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo

CEP. 29.630-000. Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181 – e-mail: cm Brejet@terra.com.br

Autenticar documento em <http://www3.camara Brejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003100370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

